



ANEXO I DO EDITAL

CONTRATO

PROCESSO 002/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

CONTRATO _____/2019

**CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA POTÁVEL EM ARAÚJOS/MG**

De um lado, o MUNICÍPIO DE ARAÚJOS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor _____, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa _____, CONCESSIONÁRIA dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, com sede na _____, Município de Araújos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável, que será regido pela legislação que disciplina a matéria, pelo Edital que suportou a CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 001/2019 e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas;

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, da prestação e gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA dos DISTRITOS DE CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG.

§ 1º: A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido nos anexos II e IX do Edital, denominados REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente CONTRATO, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

- a) Captação e adução de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água.

§ 2º: Os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados pela CONCESSIONÁRIA com exclusividade.

§ 3º: A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água prestados nos DISTRITOS DE CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS do MUNICÍPIO ARAÚJOS serão realizadas pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO, até a criação da Agência Reguladora.

CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO, no que couber, os seguintes diplomas legais: Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.987/95; Lei Federal 9.074/95; Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

7.217/10 que a regulamentou; Lei Orgânica do Município de Araújos/MG, Lei Municipal nº 837/01 autorizativa da concessão; e, finalmente, o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 001/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que não seja denunciado por qualquer das partes com 1 (um) ano de antecedência.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente e no Edital e seus anexos.

§ 1º: Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela CONCESSIONÁRIA após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

- a) Razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica, que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infraestrutura componente do serviço, mediante interrupções programadas;
- c) Realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) Manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;
- e) Após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de (30) trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
 - I - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida; ou
 - II - Inadimplemento do usuário.
- f) Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
- g) Caso fortuito ou força maior;
- h) Revenda ou abastecimento de água a terceiros.

§ 2º: A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao CONCEDENTE e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A CONCESSIONÁRIA, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

§ 3º: A CONCESSIONÁRIA deverá, nas hipóteses do Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a interrupção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

serviço.

§ 4º: A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-lo.

§ 5º: A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água.

§ 1º: As tarifas, sem prejuízo de procedimento de revisão, serão reajustadas anualmente, de acordo com a fórmula abaixo, mediante instrumento normativo adequado editado pelo PODER CONCEDENTE, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, a provisão para devedores, a amortização de investimentos, tributos, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a reposição inflacionária, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços:

O REAJUSTE das TARIFAS, inclusive dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = [0,30 (TE_i/TE_o - 1) + 0,35 (SM_i/SM_o - 1) + 0,10 (INCC_i/INCC_o - 1) + 0,25 (IGP-M_i/IGP-M_o - 1)]$$

Onde:

R é o reajuste a ser aplicado.

TE é o valor da tarifa de energia elétrica aplicável à concessionária.

SM é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertence a concessionária, pago por força de acordo/convenção coletiva.

INCC é o índice Nacional de Construção Civil, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

IGPM é o Índice Geral de preços do Mercado, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Considera-se como data base, para efeitos deste artigo, a da apresentação das propostas.

§ 2º: As disposições deste CONTRATO aplicam-se às ligações de água existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de delegação, em especial quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;
- b) Elaborar e apresentar ao CONCEDENTE Plano de Exploração dos Serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões e os recursos previstos para investimento, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos;
- c) Realizar os investimentos necessários à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;
 - e) Refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, ficando-lhe assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório;
 - f) Encaminhar para o CONCEDENTE as informações contábeis que demonstrem, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço objeto deste instrumento, na forma das LEIS DE REGÊNCIA;
 - g) Manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
 - h) Indicar, motivadamente, ao CONCEDENTE, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO;
 - i) Fornecer ao CONCEDENTE listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água, para os fins da efetiva prestação dos serviços.
 - j) Informar e orientar os usuários e o CONCEDENTE sobre os procedimentos a serem adotados, em caso de situações de emergência, que ofereçam riscos à saúde pública.
 - k) Cumprir as ações do Plano de Contingência e Emergência em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - l) Resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;
 - m) Atender aos usuários em conformidade com padrões de sociabilidade e eficiência, prestar-lhes as informações solicitadas e tomar as providências cabíveis no seu âmbito de atuação;
 - n) Oferecer, gratuitamente, serviço específico, por meio presencial e telefônico, e por outro meio que se fizer necessário, para o eficiente e fácil atendimento das reclamações dos usuários;
 - o) Apresentar ao CONCEDENTE, periodicamente, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à sua disposição;
 - p) Cumprir as normas regulamentares emitidas pelo CONCEDENTE, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;
 - q) Fornecer ao CONCEDENTE o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água dos novos loteamentos;
 - r) Encaminhar ao CONCEDENTE relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial, e do ativo imobilizado constante do anexo denominado "RELAÇÃO DE Bens Afetos á Concessão ", que é parte integrante do presente Contrato, de maneira a permitir uma adequada avaliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir o seu efetivo equilíbrio econômico-financeiro.

- s) Disponibilizar, para consulta e fiscalização do CONCEDENTE, a documentação técnica relacionada com as obras referentes a este Contrato.
- t) Cientificar o CONCEDENTE e usuários quanto ao início de cobrança decorrente da prestação de novos serviços;
- u) Colaborar com o CONCEDENTE na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

6.2 – São direitos da CONCESSIONÁRIA

- a) Praticar tarifas e preços conforme instrumento normativo respectivo, pela prestação dos serviços de abastecimento de água, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis relativas a todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;
- c) Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;
- d) receber do CONCEDENTE, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- e) Utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;
- f) Examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água;
- g) Alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- h) Incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao CONCEDENTE, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste CONTRATO. Esses bens não comporão a base de ativos regulatórios, para fins tarifários, por não representarem investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º: Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, em especial alterações advindas das revisões periódicas do Plano Municipal de Saneamento Básico, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

§ 2º: Nos casos em que CONCESSIONÁRIA for impedida de executar as metas e objetivos previstos neste CONTRATO por culpa de terceiros, a mesma poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

opor ao CONCEDENTE exceções ou meios de defesa como causa justificadora de sua não execução, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCEDENTE

7.1. São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Comunicar, fundamentada e formalmente à CONCESSIONÁRIA, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, envolvendo a prestação dos serviços.
- b) Declarar, em até 30 (trinta) dias após o pedido da CONCESSIONÁRIA, por meio de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste CONTRATO;
- c) Ceder à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o presente CONTRATO;
- d) Informar ao empreendedor, que as diretrizes básicas para elaboração dos projetos de abastecimento de água para novos loteamentos devem ser obtidas junto à CONCESSIONÁRIA, bem como que os custos para sua implantação correrão às expensas dos empreendedores;
- e) Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água em novos loteamentos, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos projetos;
- f) Repassar à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- g) Impor aos usuários as sanções previstas em lei para os casos em que não se observar a determinação de conexão à rede pública de abastecimento de água.

7.2. São direitos do CONCEDENTE:

- a) Exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das metas em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) Acompanhar a evolução do objeto contratual, bem como as alterações no equilíbrio econômico e financeiro das relações contratuais;
- c) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça obras e serviços defeituosos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos;
- d) Receber prévia comunicação da CONCESSIONÁRIA sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- e) Receber da CONCESSIONÁRIA o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água dos novos loteamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- f) Ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este CONTRATO, para consulta e fiscalização;
- g) Solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- h) Implementar ações complementares que visem garantir a boa prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS COMUNS ÀS PARTES

A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE observarão, em todos os seus termos, as regras estipuladas na legislação de regência das concessões de serviços públicos de água, bem como os comandos contidos no Edital da Concorrência e seus anexos.

§ 1º: Cada parte deverá arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes a que der causa, que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados.

§ 2º: Quando a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico implicar na necessidade de adaptação das obrigações constantes dos Anexos II e IX do Contrato, as partes promoverão o devido aditamento contratual, promovendo a adequação das responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

9.1. São obrigações dos usuários:

- a) Pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços de abastecimento de água, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) Manter em boas condições as instalações, infraestruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, bem como caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, e ainda eliminar vazamentos nas instalações internas;
- d) Autorizar a entrada de prepostos da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) Conectar-se à rede pública de abastecimento de água, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07 c/c art. 6º, §2º e art. 11, § 2º do Decreto Federal nº 7.217/10;
- f) Comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- g) Consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má utilização dos hidrômetros, instalações, redes e dos serviços colocados à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

disposição, bem como da instalação indevida de qualquer equipamento nas redes disponíveis;

- i) Evitar o desperdício de água;
- j) Não realizar fornecimento de água mediante a extensão das instalações prediais, a terceiros localizados em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa da CONCESSIONÁRIA;
- k) Não realizar intervenção nos ramais prediais de água ou nos sistemas públicos de abastecimento de água;
- l) Não realizar interconexão do ramal predial de ligação de água com rede de abastecimento oriunda de fonte própria;
- m) Não realizar ligação clandestina aos sistemas públicos de abastecimento de água, bem como derivação clandestina do ramal predial;
- n) Não religar serviços interrompidos à revelia do prestador de serviços;
- o) Não interligar instalações prediais internas de água de imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel que possuam ligações distintas.

9.2. São direitos dos usuários:

- a) Amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- b) Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) Acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE;
- d) Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- e) Receber serviços em condições adequadas;
- f) Comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, quaisquer irregulares referentes aos serviços prestados de que tenham conhecimento;
- g) Receber resposta das autoridades competentes sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

CLÁUSULA 10 – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água prestados nos DISTRITOS DE CAPIVARI DOS ELEUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG serão realizadas pelo CONCEDENTE, por meio da sua SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, até a criação da Agência Reguladora.

CLÁUSULA 11 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

A CONCESSIONÁRIA se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, preservando os mananciais que sejam utilizados para fornecimento de água necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§ 1º: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

§ 2º: A CONCESSIONÁRIA poderá opor ao CONCEDENTE exceções ou meios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação de penalidades por parte do CONCEDENTE, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

São bens afetos à concessão os bens existentes e futuros integrantes do sistema de Abastecimento de Água dos Distritos de CAPIVARIS DO ELELUTÉRIOS, PINTORES E MALAQUIAS do MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do objeto da concessão e que serão revertidos a ele, quando da extinção da concessão, conforme:

- a) Os bens afetos à concessão construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA reverterão ao CONCEDENTE nas condições estabelecidas neste CONTRATO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, conforme discriminado no denominado Anexo V do Edital – BENS AFETOS À CONCESSÃO;
- b) Os ativos do CONCEDENTE cedidos à CONCESSIONÁRIA a título gratuito, reverterão ao MUNICÍPIO, ao final da concessão, sem ônus, conforme discriminados no denominado Anexo V do Edital – BENS AFETOS À CONCESSÃO;
- c) Os bens afetos à concessão não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade da concessão.

CLÁUSULA 14 – DA REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

Os bens afetos à concessão discriminados na cláusula anterior reverterão ao CONCEDENTE, conforme regras abaixo:

- a) Até 06 (seis) meses antes da extinção da concessão, por advento do seu termo contratual, a CONCESSIONÁRIA promoverá, se necessário, em conjunto com a equipe técnica do CONCEDENTE, manutenção preventiva nos equipamentos afetos à concessão, objetivando assegurar o adequado funcionamento destes bens.
- b) Na hipótese descrita no inciso anterior, será elaborado o “Termo de Reversão dos Bens Afetos” com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas partes;
- c) Na hipótese de omissão do CONCEDENTE em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos acima citado, ter-se-ão como recebidos os bens afetos à concessão pelo CONCEDENTE no 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA nesse sentido;

CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção da concessão, obedecidos os comandos da legislação de regência, ocorrerá por:

- I - Advento do termo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- II - Encampação;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - Anulação;
- VI - Extinção da CONCESSIONÁRIA; e
- VII - Acordo entre as partes.

§ 1º: Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, considerados bens afetos à concessão, reverterão ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste contrato ou por acordo entre as partes.

§ 2º: A extinção deste contrato, em razão de descumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, somente ocorrerá após o devido procedimento administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º: No caso de rescisão motivada por denúncia da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, os serviços prestados pela mesma não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

§ 4º: O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade deste Contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 5º: O CONCEDENTE, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995.

§ 6º: Extinto o presente CONTRATO, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo CONCEDENTE ocorrerão após o efetivo pagamento da indenização devida, nos casos de extinção do Contrato previstos no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA 16 - DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

As eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA, por força da** extinção da concessão, obedecerão às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 17 - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA 18 - VALOR

O presente CONTRATO possui o valor básico de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 19 - FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios através da arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- 1- Lei Autorizativa da Concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 2- Edital de Concorrência e seus anexos
- 3- Documentação de Habilitação da licitante conforme edital
- 4- Proposta Comercial da licitante

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araújos/MG, __ de _____ de 2019.

(nome)

PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome :
RG/CPF

Nome :
RG/CPF